



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## Projeto de Resolução Nº 3/2020

### **Institui a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) da Câmara Municipal de Carandaí, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,  
APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate ao alastramento do novo coronavírus COVID-19 e de apoio aos afetados diretamente pelas consequências da pandemia, principalmente as famílias de baixa renda, mais vulneráveis aos seus impactos

Art. 2º - Respeitada a proporcionalidade partidária a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) será composta por 03 (três) vereadores, terá caráter suprapartidário e será constituída mediante nomeação da Presidência, que também poderá integrar a Frente, caso queira.

Art. - 3º As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19, visa articular e sugerir ações com o fim preventivo diante da pandemia instaurada e suas ações serão no sentido de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas preventivas e Poder Executivo.

Art. 4º- Cabe ainda à Frente Parlamentar, contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas para contenção ao COVID-19 e de apoio aos afetados pelos impactos da pandemia.

Art. 5º- Na primeira reunião, será eleito, entre os seus membros, o Presidente e o Relator da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º - As reuniões seguiram as orientações de segurança contidas nas normativas vigentes.

Art. 7º - Cabe a mesa diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID 19.

Art. 8 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 17 de junho de 2020.

**Pedro Marconi de Sousa Rodrigues**  
Vereador